



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA** – RMA (doc. anexo), referente ao período de junho de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

jun. 2023

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

D.V.R INDUSTRIAL LTDA. – CNPJ 28.462.418/0001-30

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	24/05/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/06/2023
Início do <i>stay period</i>	26/06/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	03/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	17/09/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	25/08/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	
AGC – 2ª convocação	
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	23/12/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
1.1. Cartas aos credores.....	6
2. Sobre a devedora	6
2.1. Quadro societário.....	7
2.2. Quadro de funcionários.....	7
2.3. Ativos.....	8
2.4. Passivo concursal.....	8
2.5. Passivo extraconcursal.....	8
2.6. Passivo fiscal.....	9
3. Exame contábil-financeiro	9
3.1. Análise dos dados dos exercícios anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial – 2020, 2021 e 2022.....	11
a. Evolução patrimonial.....	12
b. Evolução do passivo.....	13
c. Evolução do Ativo.....	13
3.2. Análise dos dados do exercício de 2023.....	14
a. Dos índices financeiros.....	16
4. Fiscalização das atividades	17
5. Considerações finais	21

1. Considerações iniciais

A empresa **D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, requereu Recuperação Judicial em 24/05/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da dos reflexos da pandemia do Covid-19, que gerou forte queda na venda de carros e impactou o setor automotivo como um todo, no qual está inserida.

Às fls. 444/488, foi proferida decisão, publicada em 26/06/2023, deferindo o processamento da presente Recuperação Judicial e nomeando esta peticionante para a função de auxiliar do Juízo.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais, referente ao mês de junho de 2023, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros.

Referidos documentos foram objeto de análise pela Perita Contadora Fabiana Cristina De Paula Scanduzzi, OAB/SP nº 171.613, CRC/SP nº 255902/O-4, **indicada, nesta oportunidade, como preposta na presente recuperação judicial**, para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelas Devedoras, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pela Recuperanda em suas prestações mensais de contas.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério

Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

1.1. Cartas aos credores

Em cumprimento ao art. 22, I, "a", na data de 14.07.2023, conforme comprovante anexo (doc.01), foram enviadas as correspondências a 21 credores listados na relação apresentada às fls. 84/91.

Diante disso, **requer seja intimada a Recuperanda para reembolso do valor de R\$ 206,85, referente ao envio das correspondências.**

2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 30/34 e 93/94, a D.V.R. Industrial LTDA. foi constituída em 27/08/2017, estando inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30 e tendo como objeto social a fabricação e distribuição de Placas de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas para estampadores, a fabricação de peças, acessórios e equipamentos para produção de PIV, assim como a comercialização destes, dentre outros.

Atualmente a sede da empresa está instalada, na Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02180-000.

Em peça inaugural, a Recuperanda aponta que, no ano de 2019, tornou-se uma das maiores empresas de soluções para Placas de Identificação Veicular, em razão do aumento expressivo de veículos que passaram a circular com placas no padrão Mercosul.

Informou, ainda, que a fabricação das PIV só é realizada por empresas que detenham autorização do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), registrada por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União.

Como demonstrado às fls. 506/509, a autorização da Recuperanda consta da Portaria nº54/2021, com licença concedida até 12/01/2026.

Após o devido credenciamento, a fabricante é, obrigatoriamente, submetida ao sistema fornecido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), único responsável pelo cadastro e fornecimento de licenças para produção das placas.

Foi apontado pela Recuperanda, ainda em sua petição inicial, que, em 02/03/2023, o SERPRO bloqueou seu acesso ao sistema nacional de emplacamento, em razão da inadimplência junto ao órgão, suspendendo a principal de suas atividades e agravando a situação de crise.

O bloqueio se manteve até o dia 19/07/2023, quando, como demonstrado às fls. 591/593, o SERPRO cumpriu com a determinação contida na decisão de fls. 572/573, restabelecendo o acesso da Recuperanda.

2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 93/94, o capital social figura em R\$ 600.000,00, estando o quadro societário composto da seguinte forma:

SÓCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RENATO TIMOTEO DA SILVA	300.000,00	50
KARLA TIMOTEO BONTEMPO	300.000,00	50

2.2. Quadro de funcionários

Nos moldes da relação anexa (doc. 02), a empresa conta com 1 funcionário celetista e 22 colaboradores MEI com contratos de prestações de serviços vigentes.

Em análise à documentação apresentada pela Recuperanda, nota-se que não foi apresentado o contrato da vendedora ADRIANA CLAUDIA DA SILVA BEZERRA.

Ademais, cumpre apontar que, no mês de junho, foi registrado o desligamento da vendedora ANGELICA EFIGENIA SANTOS OSTER SILVA.

Por fim, foi observado que na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social existem dois outros funcionários contratados pelo regime CLT, cujos documentos trabalhistas e o reconhecimento das despesas referentes aos seus salários e encargos não foram localizados nas Demonstrações Contábeis, o que é submetido à DVR Industrial para tal justificativa.

2.3. Ativos

Como apontado no relatório anexo (doc. 03), a Recuperanda apresentou ativo composto por 27 máquinas, que somam o montante de R\$ 1.304.604,22, e 4 veículos, que somam R\$ 346.502,24, totalizando, portanto, **R\$ 1.651.106,46**.

Em diligência, foi informado pela Recuperanda que o veículo triciclo Honda encontra-se em concessionária para reparo, razão pela qual não consta sua foto no relatório.

2.4. Passivo concursal

Face ao que consta da relação de credores apresentada, às fls. 84/91, o passivo concursal da Recuperanda é composto por **21 credores, todos quirografários**, que totalizam o valor de **R\$ 5.283.547,31**.

2.5. Passivo extraconcursal

Rege o art. 67 da Lei 11.101/2005 que os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais.

No caso em tela, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 26/06/2023, momento a partir do qual passarão a ser discriminados os créditos extraconcursais.

Desse modo, o acompanhamento de créditos extraconcursais, se houver, passará a constar dos Relatórios Mensais de Atividades do mês de julho em diante.

2.6. Passivo fiscal

Consta do balancete de verificação da sociedade, do período de 01/06/2023 a 20/06/2023 (doc. 04), que as obrigações tributárias a recolher totalizam R\$3.825.576,75.

Todavia, o mesmo documento contábil aponta que a Recuperanda detém um crédito de ICMS de R\$2.699.241,21, razão pela qual, **requer-se a intimação da devedora para que informe da possibilidade de compensação tributária e se há transação em andamento.**

3. Exame contábil-financeiro

De acordo com os registros contábeis em 2020 (doc. 05) a DVR Industrial foi optante pelo SIMPLES NACIONAL que conforme a legislação vigente possibilita ao contribuinte gozar de uma carga tributária reduzida, desde que a receita bruta máxima auferida no exercício fiscal seja de até R\$ 4.800.000,00, mesmo o seu faturamento registrado neste mesmo período ter sido de R\$ 9.233.358,63.

Decorrente da opção tributária, em relação ao ano de 2020, a DVR Industrial está desobrigada da elaboração e entrega à Receita Federal da Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (EFD).

Assim, a análise deste período será subsidiada pelas Demonstrações Contábeis fornecidas pela DVR Industrial, extraídas do sistema de gestão contábil *Contmatic Phoenix*, elaborado pela “Torre Contabilidade”.

Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 (doc. 06) a Empresa não teve a opção pelo SIMPLES NACIONAL conforme observa-se pelo lançamento dos tributos federais: CSLL, IRPJ, COFINS e PIS, acarretando a obrigatoriedade de entrega do ECD e do ECF, **documentos estes não apresentados até a ocasião deste Relatório, cabendo à DVR Industrial entregá-las à Administração Judicial, haja vista serem estas as informações oficiais entregues à Receita Federal.**

Ainda, destaca-se que os relatórios e documentos contábeis fornecidos não atenderam em sua íntegra as formalidades extrínsecas, não tendo sido assinados pelo administrador e/ou contador responsável.

DOCUMENTO	PERÍODO	PÁG.	ASSINADO CONTABILIDADE	ASSINADO ADMINISTRADOR
Balanço patrimonial	2020	71	SIM	SIM
Balanço patrimonial	2021	72	SIM	SIM
Balanço patrimonial	2022	73	SIM	NÃO
Balancete de verificação	03/2023	74	SIM	NÃO
DRE	2020	77	SIM	SIM
DRE	2021	79	SIM	NÃO
DRE	2022	81	SIM	NÃO
Balancete de verificação	05/2023		NÃO	NÃO

No tocante ao exercício de 2023 o Demonstrativo do Resultado do Exercício e o Balancete de Verificação foram apresentados **até o dia 20.06.2023**, ou seja, **incompleto com relação ao mês 06.2023.**

Não obstante, mencionar que as informações contábeis foram apresentadas até 20.06.2023, os dados constantes no Livro Razão **terminam em 31.05.2023, cabendo a sua complementação por parte da DVR Industrial**, uma vez que a Empresa teve atividades no período de 01.06.2023 até 20.06.2023 e, em respeito ao princípio contábil da

competência, as operações devem ser reconhecidas quando ocorrem e não na oportunidade de seu pagamento.

Ademais, caberá à Administração Judicial, além da análise mensal, que é o que se refere ao caso em comento, apresentar as suas considerações referentes à ocasião que foi deferida a Recuperação Judicial, razão esta pela qual, **devem ser apresentadas as Demonstrações Contábeis até 20.06.2023 alteradas e do período completo 06.2023 (até 30.06.2023)** adequadas com todo os lançamentos contábeis ocorridos até ambas as datas.

3.1. Análise dos dados dos exercícios anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial – 2020, 2021 e 2022

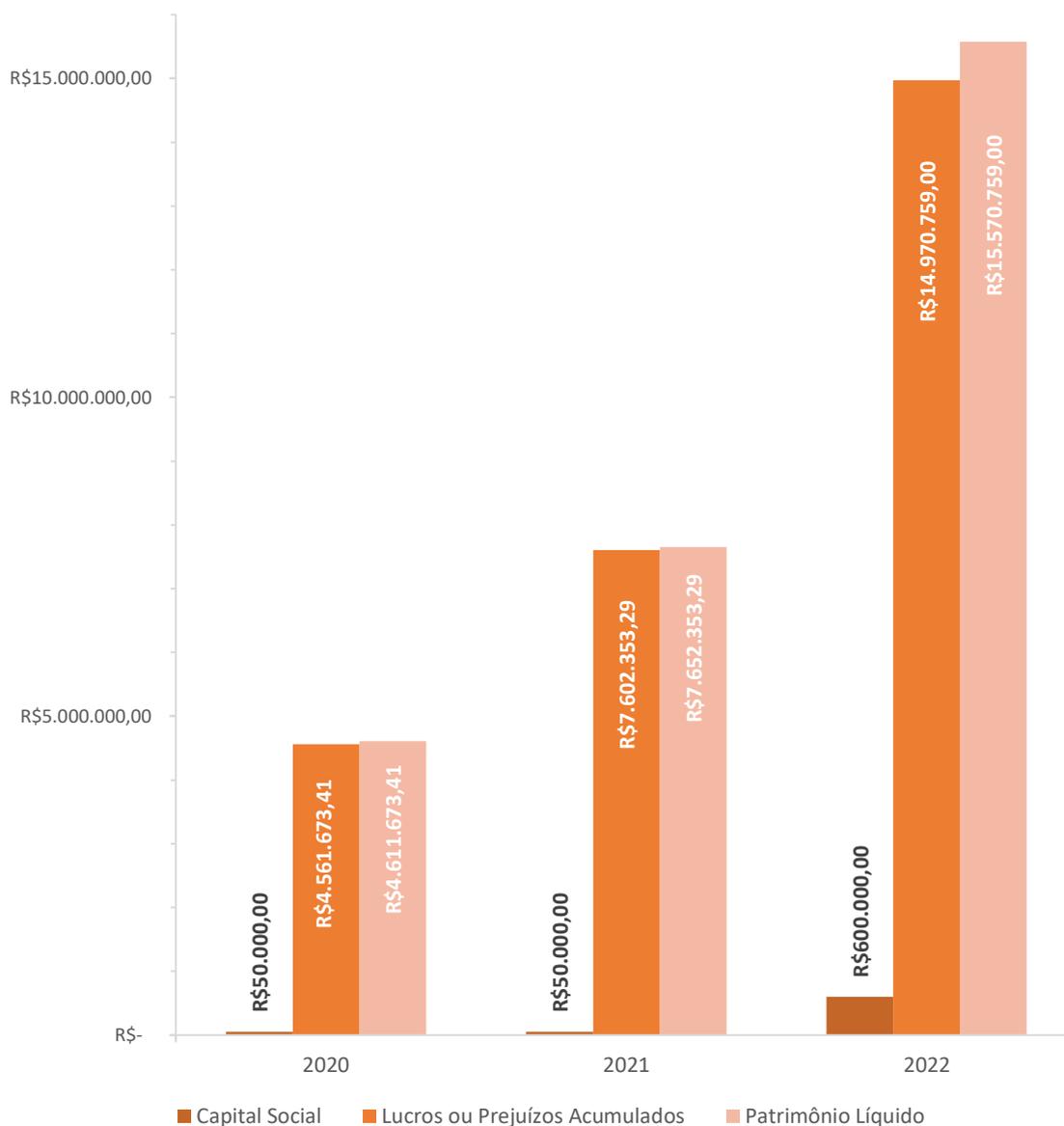
Comparando as Demonstrações Contábeis dos períodos de 2020 até 2022, muito embora a DVR Industrial mantenha estoques e realize venda de mercadorias não há a sua baixa, tampouco movimentação na rubrica “custo de mercadoria vendida”, **gerando distorção nos lucros apurados.**

Somente na Demonstração do Resultado do Exercício de 2023, há o custo de mercadoria vendida no valor de R\$ 13.882.634,53, também distorcido ao passo que representa mais de 03 vezes a receita gerada no mesmo período.

RAZÃO ANALÍTICO					Folha: 254	
D V R INDUSTRIAL LTDA					CNPJ: 28.462.418/0001-30	
Período : 01/01/2023 a 20/06/2023						
4.1.1.001		112 CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA - CMV				
DATA	LOTE	LCT.	C/PARTID/HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO D/C
			Saldo anterior...			0,000
02/01	12860	1.1.5.001	AJUSTE DE ESTOQUE	7.895.385,21		7.895.385,210
02/01	12862	1.1.5.006	AJUSTE DE ESTOQUE	5.987.269,32		13.882.634,530
Totais conta: 4.1.1.001				13.882.634,53	0,00	13.882.634,530

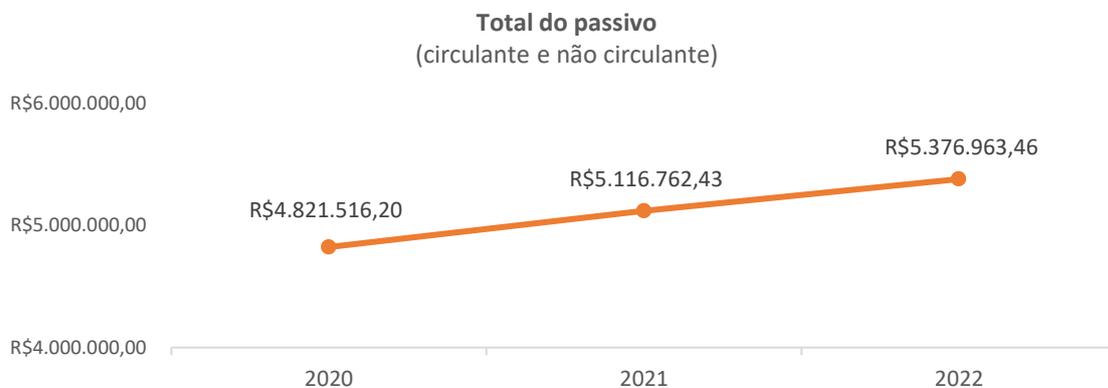
a. Evolução patrimonial

Cotejando os registros contábeis de 2020, 2021 e 2022 a DVR Industrial registra **alta lucratividade**, apresentado um Patrimônio Líquido ao final de 2022 de R\$ 14.970.759,00, do qual R\$ 14.490.759,00 é referente a lucro acumulado, mas deve ser res-salvado que **a ausência do custo da mercadoria vendida influencia diretamente nos re-sultados retratados.**



b. Evolução do passivo

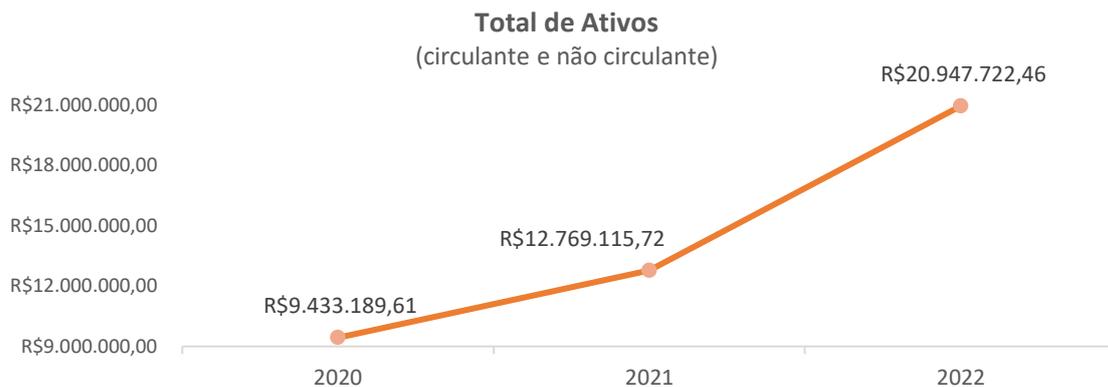
Quanto ao passivo dos três exercícios anteriores ao pedido de recuperação judicial (2020, 2021 e 2022) não houve majoração significativa findando em 2022 com o valor de R\$ 5.376.963,46:



Conta Contábil	2020	2021	2022
	Valor	Valor	Valor
Total Fornecedores, Outras Obrigações	3.394.101,11	1.931.687,93	278.412,94
Total Obrigações Tributárias	1.195.560,47	2.089.834,19	3.128.045,76
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	5.145,59	6.891,85	25.822,01
Total de Contas a pagar	226.709,03	1.088.348,46	1.944.682,75
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	4.821.516,20	5.116.762,43	5.376.963,46

c. Evolução do Ativo

O ativo, por sua vez, finaliza 2022 com o saldo de R\$ 20.947.722,46, ou seja, R\$ 8.178.606,74 maior do que o valor de 2021, justificado principalmente pelo aumento do valor do estoque, tributos a recuperar e ativo imobilizado:



Conta Contábil	2020 Valor	2021 Valor	2022 Valor
Total de Disponibilidades	563.882,08	306.771,37	810.744,53
Total de clientes a receber	1.877.563,27	596.991,30	64.014,94
Total de Adiantamento de Lucro	413.345,50	-	19.050,00
Total de Tributos a recuperar	513.840,81	1.214.753,30	2.374.685,49
Total de Estoque	4.309.730,18	6.984.238,71	13.178.552,46
Total de Investimentos em capitalização	75.000,00	-	
Total de Imobilizados (-) Depreciação	1.679.827,77	3.666.361,04	4.500.675,04
Total de Ativos (circulante e não circulante)	9.433.189,61	12.769.115,72	20.947.722,46

De acordo com o que foi explanado acima o saldo do estoque advém da prática irregular adotada pela DVR Industrial de não registrar nas Demonstrações Contábeis o valor do custo da mercadoria vendida, respeitado o regime de competência, afetando o resultado operacional da Empresa.

3.2. Análise dos dados do exercício de 2023

A DVR Industrial forneceu as Demonstrações Contábeis até 31.05.2023, estando pendente de apresentação o mês 06.2023. **Em 31.05.2023 o ativo da DVR Industrial somava R\$ 10.782.672,96.**

Em primeiro lugar, destaca-se **R\$ 210.648,11, em espécie**, mantido na DVR Industrial, sem ter sido apresentada justificativa para essa finalidade.

Nos cinco primeiros meses de 2023 houve a **baixa do saldo** de R\$ 267.992,27 reconhecidos como "serviços tomados", mas **não é informado qual o tipo de**

serviço prestado, o documento fiscal que suportou a transação, **o que deve ser esclarecido pela DVR Industrial.**

Quanto a rubrica contábil “Banco Bradesco” cujo saldo em 31.05.2023 é de R\$ 0,00 (zero), há **pagamentos mensais realizados a cartão de crédito** não estando esclarecido se são despesas pessoais dos sócios ou da Empresa, **cabendo à DVR Industrial fornecer informação adicional.**

A DVR Industrial realizou adiantamento de lucros, cujo saldo em 31.05.2023 era de R\$ 25.770,00. Ocorre que dentre os documentos fornecidos pela DVR Industrial consta a pasta “Demonstrativo de Pagamento aos Sócios” informando o fluxo de pagamento havido e projetado para 2023 (doc. 07) e **não condiz com o montante reconhecido** em suas Demonstrações Contábeis, **padecendo de elucidação em qual rubrica contábil está havendo este lançamento contábil.**

Quanto as “obrigações trabalhistas a pagar” há o saldo de R\$ 25.822,01. Todavia, a partir dos registros contábeis não houve o reconhecimento de despesas ou pagamentos desta natureza ao longo de 2023, **em desacordo com os documentos fornecidos** pela DVR Industrial, onde consta o holerite de Miguel referente ao mês 05.2023.

Na Projeção do Fluxo de Caixa Gerencial – Regime de Caixa a DVR Industrial retrata o custo estimado de 70% da receita auferida, ou seja, o reconhecimento do valor de R\$ 13.882.634,53, em uma única oportunidade e sem justificativa, afeta diretamente o resultado operacional e o Patrimônio Líquido, **devendo, portanto, ser esclarecida a razão pela qual esta prática foi adotada pela DVR Industrial.**

Na hipótese de ter se tratado de ajuste em razão de eventual contagem de estoque, há pendente a explicação da razão pela qual nos meses subsequentes não houve a apuração do custo das mercadorias vendidas, muito embora tenha havido receitas.

Por fim, quanto as despesas após a verificação detalhada do Livro Razão de 2023 verificou-se que devem ser mais bem esclarecidas as rubricas: (i) despesas gerais; (ii) taxas diversas; (iii) despesas com cartão de crédito e; (iv) despesas com mercadorias. Isso

porque o histórico destes lançamentos contábeis é genérico impossibilitando analisar a natureza destes gastos.

Conforme se verifica das informações constantes nos documentos contábeis apresentados, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas, cabendo aos sócios administradores das Recuperandas a adoção das medidas necessárias para a regularização das referidas pendências, afinal, conforme ressalta o I. Magistrado Daniel Carnio Costa:

“São ônus empresariais da empresa em recuperação: agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial.”

(COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos In: Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas. MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D'Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. p. 79).

a. Dos índices financeiros

No período de 06.2023, o resultado da liquidez corrente é desfavorável, pois para cada R\$ 1,00 do passivo a empresa possui R\$ 0,98 de ativo para quitação de suas dívidas a curto prazo, conforme demonstrado abaixo:

LIQUIDEZ CORRENTE - (ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE)				
Conta Contábil	2020	2021	2022	Até 20.06.2023
Ativo Circulante	7.678.361,84	9.102.754,68	16.447.047,42	6.178.981,29
Passivo Circulante	4.821.516,20	5.116.762,43	5.376.963,46	6.262.825,95
Total Liquidez Corrente	1,593	1,779	3,059	0,987

É importante fazer a ressalva de que o cálculo da liquidez corrente leva em conta o valor contabilizado a título de estoque o que conforme já foi abordado acima ressalva no ajuste realizado em 01.2023 de R\$ 13.882.634,53 (treze milhões, oitocentos e oitenta e

dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) que impacta no cômputo deste item.

O resultado da liquidez seca neste mesmo lapso temporal, onde é subtraído valor dos estoques ainda é desfavorável, pois para cada R\$ 1,00 do passivo a empresa possui R\$ 0,89 de ativo para quitação de suas dívidas a curto prazo, mas apresenta melhora ao ser comparado com os períodos anteriores, conforme demonstrado abaixo:

LIQUIDEZ SECA - (ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE) / PASSIVO CIRCULANTE				
Conta Contábil	2020	2021	2022	Até 20.06.2023
Ativo Circulante	7.678.361,84	9.102.754,68	16.447.047,42	6.178.981,29
Estoque	4.309.730,18	6.984.238,71	13.178.552,46	604.985,73
Passivo Circulante	4.821.516,20	5.116.762,43	5.376.963,46	6.262.825,95
Total Liquidez Seca	0,699	0,414	0,608	0,890

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R\$ 0,088, para cada R\$ 1,00 do passivo para quitação de suas dívidas a curto prazo, representando dificuldade imediata para a DVR Industrial fazer frente às suas despesas:

LIQUIDEZ IMEDIATA - (DISPONÍVEL / PASSIVO CIRCULANTE)				
Conta Contábil	2020	2021	2022	Até 20.06.2023
Disponibilidades	563.882,08	306.771,37	810.744,53	550.292,42
Passivo Circulante	4.821.516,20	5.116.762,43	5.376.963,46	6.262.825,95
Total Liquidez Imediata	0,117	0,060	0,151	0,088

4. Fiscalização das atividades

No dia 18/07/2023, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada à Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, a empresa foi encontrada com a presença de funcionários, maquinário, ferramentas, insumos e veículos.

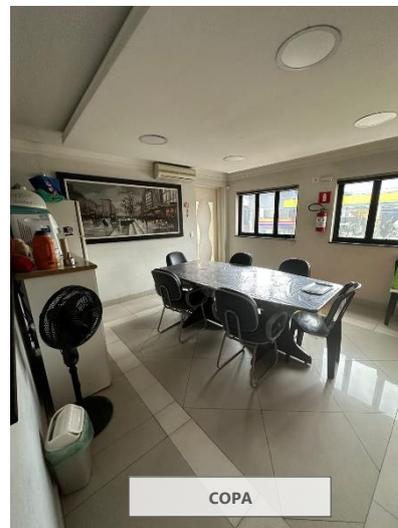
Foi relatado pelos representantes da Recuperanda que o imóvel é locado, conforme contrato de locação anexo (doc. 08).



SALAS DE TRABALHO



SALAS DE TRABALHO



COPA



FÁBRICA





MAQUINÁRIO



MAQUINÁRIO



MAQUINÁRIO



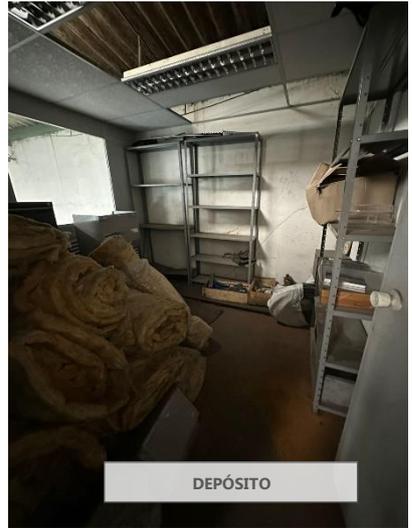
MAQUINÁRIO



PEDIDOS PRONTOS



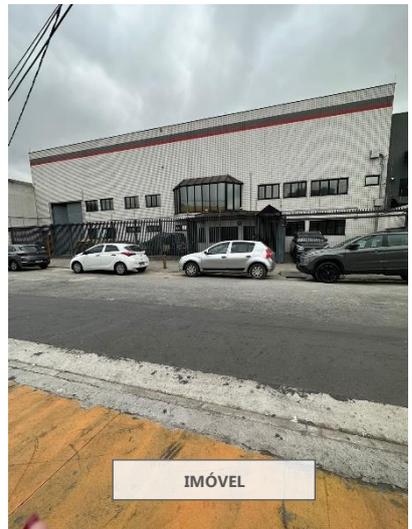
PEDIDOS EM ELABORAÇÃO



DEPÓSITO



DEPÓSITO



IMÓVEL

5. Considerações finais

Pelo exposto,

- a. Indicar a Perita Contadora Fabiana Cristina De Paula Scanduzzi, OAB/SP nº 171.613, CRC/SP nº 255902/O-4, **como preposta na presente recuperação judicial**, para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelas Devedoras, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pela Recuperanda em suas prestações mensais de contas;
- b. Requerer a intimação da Recuperanda para reembolso do valor de R\$ 206,85, referente ao envio das correspondências;
- c. Requerer a intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos acerca dos dois outros funcionários celetistas que constam na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, cujos documentos trabalhistas e o reconhecimento das despesas referentes aos seus salários e encargos não foram localizados nas Demonstrações Contábeis;
- d. Requerer a intimação da Recuperanda para que informe da possibilidade de compensação tributária, em relação ao crédito de ICMS apontado na contabilidade, e se há alguma transação fiscal em andamento;
- e. Requerer a intimação da Recuperanda para que entreguem o ECD e o ECF referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, assim como para que apresentem as Demonstrações Contábeis até 20.06.2023 alteradas e do período completo 06.2023 (até 30.06.2023) adequadas com todo os lançamentos contábeis ocorridos até ambas as datas;

- f. Requerer a intimação da Recuperanda para que esclareça qual tipo de serviço tomado, com apresentação do documento fiscal que suporte a transação, referente à baixa do saldo de R\$ 267.992,27, nos cinco primeiros meses de 2023;
- g. Requerer a intimação da Recuperanda para que esclareça se os pagamentos mensais realizados a cartão de crédito referem-se a despesas pessoais dos sócios ou da Empresa, assim como para que esclareça acerca em qual rubrica contábil está havendo lançamento referente ao pagamento dos sócios;
- h. Requerer a intimação da Recuperanda para que esclareça quanto à rubrica “obrigações trabalhistas a pagar”, que não condiz com o holerite do funcionário Miguel;
- i. Requerer a intimação da Recuperanda para que esclareça o valor de R\$ 13.882.634,53, lançado, em uma única oportunidade e sem justificativa, na Projeção do Fluxo de Caixa Gerencial, assim como para que esclareça as rubricas (i) despesas gerais; (ii) taxas diversas; (iii) despesas com cartão de crédito e; (iv) despesas com mercadorias, lançadas de forma genérica no Livro Razão de 2023.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

FABIANA C. DE PAULA SCANDIUZZI

Perita Contadora

CRC/SP N.º 255902/O-4